



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA**

FRANCYNNE ROBERTA DOS SANTOS LIMA

**O ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE**

Maceió
2017

FRANCYNNE ROBERTA DOS SANTOS LIMA

**O ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE**

Artigo científico apresentado como exigência parcial para a conclusão do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas.

Orientador: Prof. Me. Eraldo de Souza Ferraz

Maceió
2017

FRANCYNNE ROBERTA DOS SANTOS LIMA

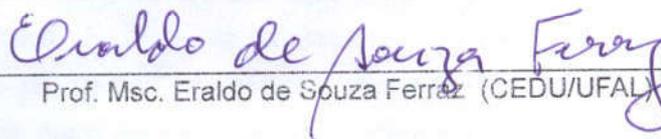
O ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA
E O ADOLESCENTE

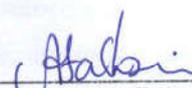
Trabalho apresentado ao Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção da nota final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

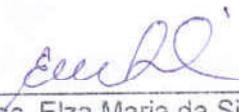
Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em 23/11/2017.

Orientador: Prof. Msc. Eraldo de Souza Ferraz

Comissão Examinadora


Prof. Msc. Eraldo de Souza Ferraz (CEDU/UFAL)


Prof. Msc. Andreza Fabrícia Pinheiro da Silva (CEDU/UFAL)


Prof. Msc. Elza Maria da Silva (CEDU/UFAL)

O ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Francynne Lima (UFAL)
francynnelima@hotmail.com

RESUMO:

A Violência Sexual Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes, que ocorre em toda sociedade e classes sociais, é um assunto muito preocupante, pois envolve crianças e adolescentes sendo vítimas de pessoas da própria família ou até mesmo próximas a elas, das quais se tem uma relação afetiva e de dependência, e, muitas vezes, este fato fica oculto por essas razões. Com base nisso, o presente artigo tem como objetivo central realizar uma discussão sobre os impactos da violência sexual sobre as crianças e adolescentes, sistematizando as principais contribuições teóricas pertinentes sobre o tema em tela e as possíveis consequências na vida da vítima. Dessa forma, se torna necessário identificar as condições as quais propiciam tais situações abusivas e identificar os comportamentos de risco e as consequências físicas e psicológicas que a vítima de abuso sexual pode ter. A abordagem sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes envolve tabus importantes, pois iniciativas do governo federal, suportadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal tem assegurado novas investidas no combate e denúncia do abuso sexual contra crianças e adolescentes; contudo, ainda são evidentes os serviços desarticulados nas instituições sociais. Mediante a isso, o arcabouço teórico-metodológico foi construído através de pesquisa bibliográfica que encontra-se nas referências do artigo, tendo como base material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos sobre a temática acima.

PALAVRAS-CHAVE: Criança. Adolescente. Violência. Abuso Sexual. ECA.

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, trata de atos violentos que acontecem dentro dos lares, onde o prejuízo individual, familiar e social é catastrófico, chegando alguns casos ao homicídio. A violência intrafamiliar tem sido foco de constantes matérias nas mídias e objeto de estudo de pesquisadores de áreas diversas, principalmente por essa violência vir de pessoas que deveriam dar proteção. É importante ressaltar que esse tipo de violência não ocorre em lugares isolados, não obedece a fronteiras, princípios ou leis, transformando-se em um dos mais graves problemas a ser enfrentados pela sociedade.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento, apesar de este fato ter ganhado certa visibilidade nos últimos tempos á sua compreensão e enfrentamento ainda precisa ganhar muito

espaço. A violência cometida contra crianças e adolescentes em suas várias formas faz parte de um contexto histórico-social maior de violência que vive nossa sociedade.

Essa forma de violência se configura na mais difícil de ser detectada e conseqüentemente combatida, pois em sua grande maioria se dá dentro de casa, por parentes, vizinhos e amigos próximos à família. É muito comum; portanto, crianças serem abusadas, e outros membros da família como mãe e irmãos mais velhos protegerem o abusador com medo de represálias. A mãe, na maioria das vezes, protege o marido por não ter como sustentar a casa, caso o marido vá embora.

Romper com os aspectos que silenciam e encobrem as situações de abuso sexual é uma das questões cruciais do enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescentes. Denunciar é o primeiro e decisivo passo, sem o qual nada poderia ser feito.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Segundo Adriana Hartemink Cantini, em seu artigo sobre a proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, até 1900 os pobres eram entregues quase sempre aos cuidados da Igreja Católica que mantinha algumas instituições como as Santas Casas de Misericórdia e os Conventos. Elas atendiam doentes, indigentes e órfãos. Havia um sistema de Roda das Santas Casas, herdado da Europa no século XVIII, para receber donativos e crianças abandonadas. Esse sistema de Rodas veio a ser proibido em 1927.

Com a crescente urbanização e o surgimento das indústrias e fábricas, a mulher passou a ter necessidade de entrada no mercado de trabalho, adicionada ao grande contingente de ex-escravos o que aumentou, assim, o número de crianças nas ruas, esmolando, vendendo ou furtando. E é exatamente nesse momento que surge o termo Menor, referindo-se assim, em grande maioria, ao Menor Infrator.

Com relação à regulamentação do trabalho, o Decreto nº 1.313 de 1891, decretado por Manoel Deodoro da Fonseca, estipulava em 12 anos a idade mínima para se trabalhar. Mesmo assim, as indústrias nascentes e a agricultura ainda

contavam com mão de obra infantil. No começo do século XX, as lutas sociais no Brasil, lideradas pelos trabalhadores urbanos, trouxeram, entre suas reivindicações, a proibição do trabalho dos menores de 14 anos e a abolição do trabalho noturno das mulheres e dos menores de 18 anos.

Com o passar dos anos, pesquisadores constataram que crianças e adolescentes passaram anos abandonados em razão da conduta omissa do Estado enquanto garantidor dos seus direitos.

Todavia, a evolução dos textos normativos concernentes à matéria veio reconhecendo a esses seres uma condição própria, exclusiva, de pessoa em desenvolvimento, que, em razão dessa característica, necessitam de direitos especiais a fim de terem uma vida saudável.

2.1 CÓDIGO DE MENORES DO BRASIL

Conhecido como Código Mello Mattos em homenagem ao magistrado José Cândido Albuquerque Mello Mattos, pelo seu envolvimento em criar junto ao juizado um estabelecimento de assistência e proteção às crianças e adolescentes delinquentes e abandonadas, em 12 de outubro de 1927 é promulgado o primeiro Código de Menores do Brasil - Decreto nº 17943-A, no qual a criança merecedora de tutela do Estado era o "menor em situação irregular". Seria beneficiado o menor, abandonado, pois este termo dirigiu-se ao menor infrator. O Estado assume o protagonismo como responsável legal pela tutela da criança órfã e abandonada. A criança desamparada, nesta fase, fica institucionalizada, e recebe orientação e oportunidade para trabalhar.

Instituiu assim, a primeira estrutura de proteção aos menores, com a definição ideal para os Juizados e Conselhos de Assistência, trazendo clara a primeira orientação para que a questão fosse tratada sob enfoque multidisciplinar.

Sua obra tornou-se um marco referencial, cumprindo papel histórico. A ideia de uma legislação especial, com a característica de sistema, proporcionada por um Código, atribuindo deveres paternos, impondo obrigações estatais e criando estruturas, foi essencial.

Dentre os dispositivos, se totalizavam duzentos e trinta e um artigos. O Código de Menores veio a modificar o entendimento sobre discernimento, culpabilidade e responsabilidade das crianças e adolescentes, assumindo a

assistência sob o aspecto educacional, abandonando a postura de filantropia exercida pela Santa Casa de Misericórdia.

O advento do Código Penal de 1940 determinou a responsabilidade penal aos 18 anos de idade, alterando o Código de Menores de 1927.

E em 1941 foi criado o SAM – Serviço de Assistência Social, pelo Decreto – Lei 3733/41. Esse serviço funcionava ao estilo do Sistema Penitenciário, sendo ele para a população menor de idade. Utilizavam a forma educacional correcional repressiva. O SAM tinha como missão amparar os menores carentes abandonados e infratores, centralizando a execução de uma política de atendimento, de caráter corretivo em todo território nacional. Apesar de o Serviço de Assistência ao Menor ser uma instituição destinada a dar assistência social às crianças e adolescentes com idade inferior a dezoito anos que estivessem abandonados ou como autores de atos ilícitos, o SAM entendia que a internação seria o mecanismo de recuperação mais eficiente, sem ao menos se preocupar com o preenchimento das necessidades da criança e do adolescente. Dessa forma, o Serviço de Assistência ao Menor funcionava como um sistema prisional, disfarçado de internações.

Já em Dezembro de 1964 foi criada, pela Lei 4.513, a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM para então substituir o Serviço de Assistência a Menores. As diretrizes implantadas pela FUNABEM eram ditas diferentes das adotadas pelo SAM – Sistema de Assistência a Menores, pois os métodos aplicados visavam assegurar os programas direcionados à integração da criança e do adolescente na sociedade.

Tendo a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM ainda em vigor, criou-se em 1979 o segundo Código de Menores, pela Lei 6.697, demonstrando total deficiência no quesito prevenir e tratar o abandono infantojuvenil.

O artigo 2º da Lei 6.697/79 dispõe que:

Para os efeitos deste código, considera-se em situação irregular: privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração de atividade contrária aos bons costumes; privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; autor de infração penal.

Em resumo, estariam em situação irregular e inserida no Código de Menores de 1979 as crianças e adolescentes, de até dezoito anos, que praticassem atos infracionais; as que estivessem sobre a condição de maus-tratos familiar ou em estado de abandono pela sociedade. Em meio a isso, a população declarou a falência da Política Nacional do Bem Estar do Menor, e pela falta de uma política pública atuante, os adolescentes em situação irregular, em busca da maturidade física, acabaram tornando-se meninos de rua.

A partir de 1986, diversos grupos organizados da sociedade civil começaram a se mobilizar para influenciar a Assembleia Nacional Constituinte na adoção de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente e na luta pela mudança do sistema, considerado retrógrado e ineficaz. Construíram dois grupos de trabalho com o objetivo de influenciar o processo de elaboração da nova Constituição. O primeiro deles foi denominado Comissão Criança e Constituinte e o segundo Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Neles, participaram o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, a CNBB – Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, a Associação de Fabricantes de Brinquedos, entre outros importantes segmentos sociais. Cada grupo apresentou uma proposta à Assembleia Constituinte, que foi fundida gerando os artigos 227 e 228 da atual Constituição Federal Brasileira:

Art. 227. - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 228. - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

A partir da regulamentação desses artigos constitucionais, a doutrina que surge é a de “proteção integral” preconizada pela ONU, através da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. De acordo com essa visão, todas as crianças e os adolescentes devem ser protegidos de forma especial pela família, pela sociedade e pelo Estado, para que tenham os seus direitos garantidos.

2.2 SURGIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em 1990 houve a necessidade da regulamentação de um texto mais abrangente acerca da situação da criança que até aí era protegida pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 que trata dos deveres da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos das crianças e dos adolescentes. Então, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente nasceu de um movimento de conscientização e respeito pela criança e pelo adolescente, com o espírito de somar esforços para se chegar a uma sociedade melhor. O Estatuto da Criança e do Adolescente garante que todas as crianças e adolescentes, independentemente de cor, etnia ou classe social, sejam tratados com atenção, proteção e cuidados especiais para se desenvolverem e tornarem-se adultos saudáveis. O texto do estatuto ainda traz em seus incisos normas de efetiva proteção integral e moral da Criança e do Adolescente, como se verifica em seu art. 5º:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, Lei Federal nº. 8069 de 13 de julho de 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é o reflexo, no direito brasileiro, dos avanços obtidos na ordem internacional, em favor da infância e da juventude. Ele representa uma parte importante do esforço de uma Nação recém-saída de uma ditadura de duas décadas, para acertar o passo com a comunidade internacional em termos de direitos humanos. O Estatuto da Criança e do Adolescente é a regulamentação num sentido amplo do art. 227 da Constituição, reconhecendo e garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes, consagrando a Doutrina da Proteção Integral.

2.3 DIREITOS BÁSICOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com a entrada em vigor do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei 8069 de 13 de julho de 1990, se resgatou a cidadania e a atenção universalizada a todas as crianças e adolescentes, respeitando as normativas internacionais. A Constituição Federal de 1988 já havia elevado esses sujeitos à categoria de

cidadãos especiais. O ECA define quem são os juridicamente protegidos pela lei, dizendo que Criança é a pessoa que tem até 12 anos de idade incompletos e Adolescente a que tem entre 12 e 18 anos de idade.

Essa Lei é um instrumento que busca garantir proteção especial àquele segmento considerado pessoal e socialmente mais sensível. Mas, ainda objetiva orientar os entes federados (união, distrito federal, estados, membros e municípios), na execução de políticas públicas de proteção às crianças e aos adolescentes.

De uma maneira bastante genérica, é possível afirmar que o ECA divide-se em dois grandes livros: o da Parte Geral e o da Parte Especial. O primeiro trata da proteção dos direitos fundamentais da pessoa em desenvolvimento (criança e adolescente) e o segundo trata dos órgãos e dos procedimentos de proteção a esses direitos. No livro da Parte Geral são descritos os direitos básicos de forma bastante clara.

Dentre eles podemos citar: o direito à vida e à saúde; o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; o direito à convivência familiar e comunitária; o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; o direito à profissionalização e à proteção ao trabalho e o direito à informação, ou seja, todos esses direitos acima citados são direitos básicos do ser humano e estão previstos na Constituição Brasileira, em seu artigo 227, que também assegura à proteção integral a criança e o adolescente.

E no livro da Parte Especial estão previstas as políticas de atendimento, as medidas de proteção à criança e ao adolescente, as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, e, ainda os órgãos de proteção. Cria-se uma imensa rede capaz de agir em caso de violação dos direitos da criança e do adolescente, envolvendo a sociedade em consonância com as normas internacionais.

3 ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Segundo Furniss (1993), o abuso sexual de crianças e adolescentes é também conhecido como a síndrome de segredo, em relação a vítima e seus familiares e de adição no que tange ao autor. Em consonância ao foco da discussão, nos deteremos no primeiro aspecto, visto que a relação trará implicações para a família como totalidade, importando em alterações em sua organização, tanto em termos de composição, como de relações, vínculos e alianças.

Lidar com o abuso sexual, sobretudo intrafamiliar, implica defrontar-se com dinâmicas fortemente fundamentadas em segredos que concorrem para manter a coesão do grupo familiar. Isto porque o segredo desencadeia não só a coesão familiar em um sentido de proteção e de confiança, como também, e, em casos de abuso sexual intrafamiliar, principalmente, a coesão familiar em torno de aspectos destrutivos, em que a mulher protege o marido, os demais filhos protegem o pai.

O abuso sexual intrafamiliar, hoje, constitui uma das grandes preocupações das políticas públicas devido ao crescente número de denúncias quanto a esse tipo de prática, reprovada, moralmente, quando não considerada delito, contra a criança. A relação entre indivíduos é regulamentada pelos códigos éticos e jurídicos e existem direitos e deveres, normas e princípios morais considerados fundamentais para tal prática, inclusive no âmbito familiar.

Entende-se por abuso sexual intrafamiliar toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o pleno desenvolvimento de um membro da família. Pode ser cometida dentro e fora de casa, por qualquer integrante da família que esteja em relação de poder com a pessoa agredida. Inclui também as pessoas que estão exercendo a função de pai ou mãe, mesmo sem laços de sangue.

Como as demais violências, a sexual intrafamiliar, manifesta-se sob formas complexas e possui características que a fazem peculiar, uma delas é a posição de vantagem ocupada pelo agressor, seja porque tem mais idade, seja porque ocupa uma posição de autoridade, pois essa posição de poder, aproveita-se da vulnerabilidade maior da pessoa indefesa, no caso, a criança. Devido a isso, a violência intrafamiliar é multifacetada e polifórmica, surgindo na sociedade por meio de ações que se interligam, interagem e se fortalecem possuindo como expressão concreta os diferentes meios e métodos de coerção e dominação utilizados com a finalidade de conquistar, reter poder ou obter privilégios.

A Constituição Federal de 1988 previu expressamente uma gama de direitos e respectivos deveres em relação às crianças e adolescentes.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Indo de encontro a tudo que reza a Constituição, constata-se por meio de dados estatísticos que, em grande maioria, os casos denunciados ocorrem dentro da própria casa do agredido, ou em locais que se ditam confiáveis, tendo como agressores, na maior parte das vezes, pais biológicos ou adotivos, comprovando que o ambiente familiar é, em muitos casos, perigoso e não proporciona proteção para a criança.

É observado que, na maioria das vezes, a vítima busca ajuda ou mesmo relata a agressão à pessoa de sua confiança passado muito tempo do acontecido, o que na verdade só ajuda a deixar o agressor impune, ou mesmo isso acontece pelo descrédito da própria vítima, haja vista que o medo é fator decisivo para não revelar o acontecimento.

3.1 FORMAS DE VIOLÊNCIA

Com base no dicionário Aurélio, "violência é o estado daquilo que é violento, ato violento, ato de violentar, veemência, irascibilidade, abuso da força, tirania; opressão, constrangimento exercido sobre alguma pessoa para obrigá-la a fazer um ato qualquer; coação."

Com base no Apoio à Vítima, (APAV), é possível conceituar alguns tipos de violência, são elas:

a) Violência Sexual

É qualquer ato sexual indesejado, ou tentativa de ato sexual, avanço ou comentário sexual não desejado, assim como quaisquer outros contatos e interações de natureza sexual efetuados por uma pessoa sobre outra contra a sua vontade.

b) Violência Física

É o uso da força física utilizada para machucar de forma intencional, não acidental. Por vezes, a violência física pode deixar no corpo marcas como hematomas, arranhões, fraturas, queimaduras, cortes, entre outros.

c) Violência Psicológica

É um conjunto de atitudes, palavras e ações que objetivam constranger, envergonhar, censurar e pressionar de modo permanente, gerando situações vexatórias que podem prejudicá-lo em vários aspectos de sua saúde e desenvolvimento. A violência psicológica normalmente está associada às demais configurações da violência e assume diversas expressões, não necessariamente acompanhadas da violência física. Pode ocorrer através de intimidações, isto é, de diferentes tipos de jogos de palavras que ferem, de ameaças, de manipulações, de chantagens de ordem emocional e mesmo material, configurando uma violência simbólica e que poderá se transformar em abuso físico.

3.2 FATORES QUE FAVORECEM O ABUSO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

a) Negligência

Oriundo do Latim significa falta de cuidado, descuido, desatenção, displicência, e pode ser relacionado a uma situação específica, à uma pessoa. A Negligência é caracterizada pela omissão de ato o qual os pais deveriam ter com os filhos. Ou seja, a omissão dos atos necessários aos cuidados essenciais ao seu desenvolvimento, é o não provimento das necessidades físicas e emocionais. Sendo assim podemos dizer que ocorrerá esta toda vez que houver omissão de responsabilidade com a criança.

b) Abandono

No dicionário Aurélio abandono significa: “s.m. Ação de deixar uma coisa, uma pessoa, uma função, um lugar: abandono da família; abandono do posto; abandono do lar. Esquecimento, renúncia: abandono de si mesmo”. O abandono de criança e adolescente é uma prática que se processa ao longo do tempo, ocorre das mais diferentes formas e em diferentes contextos. Ocorre por meio da entrega dos filhos para que sejam cuidados por outras pessoas. O abandono e a negligência são de longe a forma mais comum de abuso de crianças, representando mais de 60% do total dos casos de maus tratos à criança. Alguns fatores que contribuem com o número de crianças abandonadas são: o baixo rendimento salarial e o desemprego. O abandono se caracteriza pela ausência de responsável. Considera-se abandono

parcial a ausência temporária, expondo, assim, crianças e adolescentes a situações de risco. Já o abandono total se dá pelo afastamento total do grupo familiar. Constata-se que o abandono está vinculado a importantes fatores socioeconômicos, mas a referida atitude não justifica a falta de responsabilidade de seus pais.

3.3 REFLEXOS DO ABUSO NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

A violência contra crianças inclui tanto impactos imediatos como danos posteriores em longo prazo que se projetaram em sua adolescência e vida adulta. Podemos considerar que as armas utilizadas são de força física, ameaças, coerção, chantagem, poder parental e construção do segredo inviolável. Quanto mais cedo e precoce começam a ocorrer os abusos, piores os efeitos.

Toda a violência sofrida pela criança influi em consequências físicas e psicológicas, identificam-se algumas consequências diretamente relacionadas a cada espécie: Problemas de Saúde, obesidade, comportamento infantil, chupar dedo, urinar na roupa ou na cama, depressão, problemas com o sono, problemas de aprendizagem, entre outros fatores. São consequências de abusos psicológicos; fadiga, pouca atenção, problemas de desenvolvimento, hiper ou hipoativo, atitudes de adulto, atrasos a escola, dentre outras. São sinais de Negligência; dificuldades para urinar e caminhar, dor ou coceira na genitália, DSTs, edemas, masturbação constante, alternância de humor, tendências suicidas, hábito de desenhar órgãos genitais, dentre outros, são consequências de violência sexual.

Dificuldade de adaptação é muito comum nas crianças que sofrem desse abuso, isso ocorre pelo sentimento de culpa que a criança carrega consigo, uma vez que pode ter sentido prazer e até mesmo pelo fato de ter se deixado abusar por um longo período. Após adultos tem uma enorme tendência à desvalorização e depressão devido a se sentirem objetizadas. É muito comum que as meninas ao tornarem-se mulheres passem a preferir relacionamentos passageiros ou até mesmo a prostituição, pois elas carregam em si a ideia de que o corpo poderá ser comercializado, isso decorre da relação de coerção e chantagem que manteve-se o abuso.

O uso de drogas, suicídio e a fuga do lar também são muito presentes em crianças abusadas. A maioria delas apresentam problemas sociais e baixa autoestima, o que gera descuido com o próprio corpo, e a longo prazo podem gerar

alucinações, baixo desempenho no trabalho e até problemas de violência em relacionamentos futuros. A criança vítima de violência perde a confiança nos outros seres e desencadeia uma série de problemas que fazem com que na vida adulta ela não consiga ser bem sucedida, fato que acarreta muitos custos a sociedade. Estudos demonstram que uma grande parte da população carcerária sofreu alguma espécie de violência na infância. Não podemos esquecer que o maior agravante da violência doméstica é o fato de o agressor ser alguém tão próximo, emocionalmente, da criança. O lugar onde elas deveriam estar seguras é exatamente o lugar onde não estão, e o abuso sexual é o maior responsável por isso, tendo em vista a vergonha e o estigma associado a ele.

A principal consequência seria a falta de confiança gerada na vítima, não apenas em relação aos outros, já que quem deveria estar protegendo não o faz; mas consigo mesma, gerada pela culpa de não conseguir controlar determinadas situações. Esta culpa é muito perigosa já que gera um posicionamento passivo. Passivo a ponto de deixar que os outros façam com ela o que querem e a tornando mais vítima ainda, não apenas daquele abusador, mas uma vítima da vida e das demais pessoas que se aproximam.

Quando tratamos da violência contra a criança e o adolescente logo pensamos no papel da escola no combate à esse tipo de violência, esse assunto deve gerar nas escolas, uma mobilização para canalizar esforços para ser encontrada a solução para este problema como também a mudança na postura em relação à criança e na priorização de políticas públicas. Diante do que foi mencionado, torna-se essencial que os profissionais da área da educação, em contato diário e próximo com as crianças, estejam atentos para esta questão, tão presente no nosso cotidiano.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a pesquisa sobre o abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, é possível reconhecer que a preocupação com os direitos da criança e do adolescente tem aumentado consideravelmente. Trata-se de uma violência devastadora para a criança, por se tratar de um ser indefeso, inocente, que está

sendo usado para o prazer sexual de um adulto, o que, evidentemente, traz consequências muito sérias para a vítima.

Observa-se, dessa forma, que a norma visa cercar crianças e adolescentes de proteção, a fim de evitar ou amedrontar os abusadores de crianças, buscando garantir às mesmas uma condição de vida digna, apesar de ser o Brasil um país que ainda vem sofrendo desgaste com esta forma de violência.

Violência Sexual Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes, que ocorre em toda sociedade e classes sociais. Este é um assunto muito preocupante, pois envolve crianças e adolescentes sendo vítimas de pessoas da própria família ou até mesmo próximas a elas, das quais se tem uma relação afetiva e de dependência, e, muitas vezes, este fato fica oculto por essas razões. Dessa forma, se torna necessário identificar as condições as quais propiciam tais situações abusivas e identificar os comportamentos de risco e as consequências físicas e psicológicas que a vítima de abuso sexual pode ter.

Portanto, foi através de estudos que foi observado que o abuso sexual de crianças e adolescentes está cada vez mais presentes, seja dentro ou fora da família, e é necessário que haja uma atenção dobrada para esta questão, ou seja, para combater esse tipo de violência, para punir o agressor como também para acompanhar a vítima em todo o processo.

REFERÊNCIAS

AMAZARRAV, Mayte Rava; KOLLER, Silvia Helena. **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual.** Psicologia: Reflexão e Crítica, Porto Alegre, v. 3, n. 3, p. 559-578, 1998.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane. **Abuso Infantil.**

BEZERRA, Márcia. **Abuso Sexual Infantil – Criança x Abuso sexual.** Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0299.pdf>>. Acesso em: 03 Mar.2016

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente:** Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado:** Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépre e Rogério Sanches Cunha. ed. Revista dos Tribunais.

CAMPOS, L. F. de L. **Métodos e técnicas de pesquisa em psicologia**. Campinas, SP: Alínea, 2000.

FURNISS, T. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar**, Porto Alegre, Artes Médicas, 1993.

LAVARELLO, Fernanda. **A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violências sexuais: reflexões sobre a responsabilização a partir de dez situações acompanhadas por centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. Anced, 2009.

MOURA, A. C. A. et al. **Reconstrução de Vidas: como prevenir e enfrentar a violência doméstica, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes**. São Paulo: SMADS. SEDES Sapientae, 2008.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças**. M.Books,2008.

<<http://www.apavparajovens.pt/pt/go/o-que-e3>>. Acesso em: 27 Dez.2017

<<http://www.dicionariodoaurelio.com/Violencia.html> >. Acesso em: 03 Mar.2016

<<https://dicionariodoaurelio.com/violencia>>. Acesso em: 27 Dez. 2017

<<http://www.editorajc.com.br/violencia-sexual-contracrianças-e-adolescente-e-o-papel-da-escola/>>. Acesso em: 27 Dez.2017

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm |>. Acesso em: 03 Mar.2016

<<http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/eca-comentado-artigo-6-livro-1---temacrianca-e-adolescente>>. Acesso em: 03 Mai.2016

<<http://www.prsp.mpf.gov.br/links/direitos-humanos/abrapia-associao-brasileiramultiprofissional-de-protecao-a-infancia-e-a-adolescencia>>. Acesso em: 03 Mar.2016

<<http://portal.metodista.br/fateo/materiais-de-apoio/artigos/abuso-sexual-contracrianças-e-adolescentes>>. Acesso em: 27 Dez.2017

<<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/download/761/520>>. Acesso em: 27 Dez.2017